

## FATO RELEVANTE

### **KIJANI ASATALA FIAGRO-IMOBILIÁRIO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS CNPJ/ME nº 40.265.671/0001-07**

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”), e a **KIJANI GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 500, sala 502, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.125.493/0001-07, devidamente autorizada para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 19.351, de 2 de dezembro de 2021, na qualidade de gestora (“Gestora”) do **KIJANI ASATALA FIAGRO – IMOBILIÁRIO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, categoria imobiliário, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.265.671/0001-07 (“Fundo”), em atendimento ao disposto no inciso XIII, do §2º do artigo 41 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), comunicam aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral o quanto segue:

1. Nos termos do item 8.1 do regulamento do Fundo, conforme versão vigente, aprovada pela Administradora por meio do “Instrumento Particular de Deliberação e Alteração do Regulamento do Kijani Asatala Fiagro – Imobiliário – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais” celebrado em 26 de julho de 2022, conforme retificado por meio do “Instrumento Particular de Deliberação do Kijani Asatala Fiagro-Imobiliário - Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais,” celebrado em 27 de julho de 2022 (“Regulamento”), e conforme instrução da Gestora, a Administradora aprovou, por meio do “Instrumento Particular de Deliberação do Kijani Asatala Fiagro-Imobiliário – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais” celebrado em 1º de agosto de 2022 (“Ato do Administrador”), a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo (“Segunda Emissão” e “Novas Cotas”), todas nominativas e escriturais, em série única, a serem integralizadas à vista, exclusivamente em moeda corrente nacional, com valor unitário de R\$ 9,61 (nove reais e sessenta e um centavos) por Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definida no Ato do Administrador), calculado nos termos do artigo 8.1.3 do Regulamento, com base no valor patrimonial das cotas do Fundo em 29 de junho de 2022, totalizando, inicialmente, R\$288.300.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões e trezentos mil reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo tal montante ser reduzido em razão da Distribuição Parcial (conforme definido no Ato do Administrador) ou aumentado em razão da distribuição de Novas Cotas Adicionais (conforme definido no Ato do Administrador),

a qual será objeto de oferta pública de distribuição, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução CVM 472, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”). As principais características da Segunda Emissão e da Oferta estão descritas do Anexo I ao Ato do Administrador. E os demais termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

Será assegurado aos cotistas que possuam cotas no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do anúncio de início da Oferta (“Data Base”), devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas, nos termos do Regulamento (“Direito de Preferência”).

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, proporcional à quantidade de cotas que detiver no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do anúncio de início da Oferta, em relação à totalidade de cotas em circulação nessa mesma data, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de Aplicação Mínima Inicial (conforme definido no Ato do Administrador) por investidor para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Será permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros cotistas ou a terceiros, total ou parcialmente, a partir da data de início do exercício do Direito de Preferência, inclusive, exclusivamente perante o Escriturador e fora do ambiente da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, por meio de termo de cessão, observados os prazos e procedimentos operacionais previstos nos documentos da Oferta.

2. Por meio do Ato do Administrador, foi aprovada a contratação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”), para intermediar a Oferta na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

**A OFERTA AINDA NÃO FOI OBJETO DE REGISTRO NA CVM, SERVINDO O PRESENTE APENAS PARA DIVULGAR A SUA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ATO DO ADMINISTRADOR. OS TERMOS DA OFERTA DESCRITOS NO ANEXO I AO ATO DO ADMINISTRADOR ESTÃO SUJEITOS À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO, AS QUAIS, CASO OCORRAM, SERÃO INCORPORADAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA QUE SERÃO COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.**

**ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS NOVAS COTAS. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, É RECOMENDÁVEL QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES LEIAM O REGULAMENTO DO FUNDO E FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS.**

São Paulo, 02 de agosto de 2022.

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora

**KIJANI GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Gestora